

LEI N.º 5.578, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim – Paróquia Catedral, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade Capela São Luís, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erexim – Paróquia Catedral, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade Capela São Luís, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

- Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.
- § 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pela Comunidade beneficiada, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.
- § 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 –



Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e a Comunidade São Luís terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

- a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- b) prorrogar "de oficio" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

- a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;
- c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;
 - d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;
- f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio:
- g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;



- h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;
- j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;
- l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

- a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;
- b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;
- c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;
 - d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.
- Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.
 - Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso Secretário Municipal de Administração